PROJETO DE LEI Nº. 088, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera parágrafos do art. 1º da Lei Municipal 3.723, de 16 de outubro de 2018 e dá outras providências.

Art. 1°. Ficam alterados os parágrafos do art. 1º da Lei Municipal 3.723 de 16 de outubro de 2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

~~**§ 1º.** Os incentivos previstos nesta Lei não poderão ser utilizados no pagamento de dívidas oriundas de decisão(es) do Tribunal de Contas do Estado e/ou de natureza indenizatória oriunda(s) do Poder Judiciário em que o Município seja credor.~~

§ 1º. Os incentivos previstos nesta Lei também poderão ser aplicados para os débitos de natureza não tributária relativos a multas administrativas, penalidades pecuniárias, contratos firmados com o Município, créditos decorrentes de decisões Judiciais ou Tribunal de Contas em razão da emissão de Títulos Executivos.

I. Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

 a. Pagamentos à vista, será concedida remissão de 100% (cem por cento) de juro e multa.
 b. Pagamentos parcelados, será concedida remissão de 70% (setenta por cento) de juto e multa.

~~**§ 2º.** O prazo final para que o contribuinte faça a solicitação de adesão ao incentivo descrito no caput deste artigo, é de 29 de março de 2019.~~

§ 2º. O prazo final para que o contribuinte faça a solicitação de adesão ao incentivo descrito no caput deste artigo, é de 31 de maio de 2019.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 14 de dezembro de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei n°. 088/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 088/2018, que altera parágrafos do art. 1º da Lei Municipal 3.723, de 16 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O Município de Constantina, através da Secretaria Municipal da Fazenda, foi procurado por ex-prefeitos que manifestaram o interesse da quitação de seus débitos referentes a Títulos Executivos.

Diante disto, a Secretaria Municipal da Fazenda contatou com o Tribunal de Contas do Estado para saber da possibilidade de conceder descontos para eventual quitação dos débitos.

Em resposta, o TCE/RS informou que é possível conceder descontos referente a esses títulos desde que estejam autorizados por lei que disponha sobre o pagamento, remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e contenha o percentual de desconto. Todavia, os descontos somente poderão ser aplicados para juros e multas e não para correção monetária.

"Com relação aos descontos que porventura vierem a ser concedidos, salientamos que este somente pode inserir nos juros e multas, não em relação a correção monetária, porém, sempre respeitando o valor nominal do débito."
(Viviane – SEADE-SECALA/TCE-RS)

Diante do exposto, decide este Município encaminhar Projeto de Lei promovendo as alterações necessárias para que possa ser contemplada na Lei 3.723, de 16 de outubro de 2018, os descontos referentes a títulos executivos dentre outros como, débitos de natureza não tributária relativos a multas administrativas vencidas, penalidades pecuniárias ou contratos firmados com o Município.

Assim, contamos com o apoio e compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 14 de outubro de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal